

Pesquisa revela tendência presidencialista

BRASÍLIA — O levantamento sobre a tendência dos Constituintes quanto ao sistema de governo, feito pelo Deputado Milton Reis (PMDB-MG), indicou ontem 282 votos para o presidencialismo, 234 para o parlamentarismo, um monarquista e 31 indecisos, faltando consultar apenas 11 parlamentares. Uma análise da pesquisa demonstra nitida influência dos Governadores sobre as bancadas regionais. Na bancada do PMDB, o parlamentarismo leva vantagem, mas a bancada do PFL equilibra a disputa, com ampla preferência pelo presidencialismo.

A influência dos Governadores pode ser observada nas bancadas da Bahia e do Rio Grande do Sul, onde os Constituintes seguem a posição de Waldir Pires e Pedro Simon, votando majoritariamente pelo parlamentarismo. Na Bahia, há também vantagem para os quatro anos de mandato para o Presidente Sarney. Entre os gaúchos, há maior equilíbrio neste tema.

A bancada do Rio de Janeiro segue a preferência do Governador Moreira Franco, optando em sua maioria pelo presidencialismo, com quatro anos de mandato para Sarney. Em São Paulo, onde há nitida divisão entre os principais líderes políticos, como o Deputado Ulysses Guimarães (presidencialista, com cinco anos) e o Senador Mário Covas (parlamentarista, com quatro anos), a bancada



Milton Reis: Presidencialismo já tem 282 votos assegurados

está rigorosamente dividida entre os dois temas.

A exceção fica com Minas Gerais, onde o Governador Newton Cardoso perdeu o controle da bancada do PMDB, pelo menos quanto ao sistema de governo. Dos 37 Deputados, 20 votarão com o parlamentarismo.

Mas o Governador obtém boa compensação na questão do mandato presidencial, com 28 votos pelos cinco anos.

A vitória do presidencialismo é garantida pelos votos dos pequenos Estados, na avaliação de Milton Reis. Na bancada do Maranhão, onde é

forte a influência de Sarney, apenas três Constituintes optaram pelo parlamentarismo. A maioria prefere também o mandato de cinco anos. Também nas bancadas do Pará, Acre e Amazonas há larga preferência pelo presidencialismo, com mandato de cinco anos para o Presidente.

As bancadas de Goiás e Rio Grande do Norte têm características especiais. A primeira é quase inteiramente cincoanista, mas há uma divisão em relação ao sistema de governo, porque o Governador Henrique Santillo liberou os Constituintes neste tema. A bancada do Rio Grande do Norte é toda presidencialista, mas há uma divisão em relação à duração do mandato. Metade dos Constituintes segue a família dos Alves, liderada pelo Ministro da Administração, Aloizio Alves, que trabalha pelos cinco anos; enquanto a outra metade segue a família dos Maia, que prefere os quatro anos para Sarney.

Numa análise por partidos, Milton Reis apurou os seguintes dados: o parlamentarismo tem vantagem de 35 até 42 votos no PMDB e vantagem de seis até nove votos no PDS, além da totalidade das bancadas do PC do B, PCB e PSB. O presidencialismo vence com vantagem de 53 a 62 votos no PFL, mais 24 dos 25 votos do PDT, seis dos sete votos do PL e os 16 votos do PT.

Parlamentaristas escondem números

BRASÍLIA — Para evitar a pressão do Palácio do Planalto sobre os parlamentaristas, os principais articuladores do grupo decidiram não mais divulgar os resultados da pesquisa diária que vinham fazendo em plenário.

Fizeram mais: retiraram seus dados do computador, devido à suspeita de que os presidencialistas estivessem entrando em seu programa.

A Deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), que coordena o levantamento, confia em que seu grupo terá maioria para implantar o novo sistema, mas não fala mais em números. Ela lembra que houve uma forte pressão sobre os Constituintes a partir do momento em que a pesquisa dos presidencialistas passou a ser divulgada.

— O Palácio do Planalto ficou desesperado quando viu nossa lista. Os presidencialistas estavam dormindo, não tinham pesquisa — diz Sandra.

Frisou que, desde então, ocorreram dois fatos: primeiro, os Constituintes que vinham sendo contactados pelos líderes parlamentaristas passaram a sofrer o assédio dos presidencialistas ligados ao Palácio do Planalto; em seguida, surgiu o le-



Sandra exhibe broche parlamentarista

vantamento do Deputado Milton Reis (PMDB-MG).

Sandra comenta que sua pesquisa continha um levantamento por bancadas regionais e por partidos, nos mesmos moldes do que foi divulgado por Milton Reis.

Ulysses renova apelo por quorum

BRASÍLIA — O Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, fez ontem um apelo aos parlamentares, através do programa "Diário da Constituinte", para que estejam em Brasília nos próximos dias com o objetivo de votar o sistema de governo. Segundo Ulysses, esta é uma matéria "de transcendental importância e aguardada pela Nação".

— Sua presença é indispensável. Sua ausência pode influir no resultado, o que aumentará sua responsabilidade — advertiu Ulysses, acrescentando que, em nome da Nação, pede e espera a presença dos Constituintes no plenário.

A assessoria de Ulysses prevê o início da votação sobre sistema de governo para amanhã, com o encerramento do Capítulo sobre o Legislativo. Mas não descarta a possibilidade de atraso, ficando a votação transferida para a próxima segunda-feira. O temor é de que não haja quorum no sexta-feira, o que impossibilitaria os trabalhos no fim de semana.

Para a Presidência da Mesa e seus auxiliares, é impossível prever o tempo que a Constituinte levará até definir o novo sistema de governo. Nesta avaliação, a questão tanto poderá ser encerrada num só dia como poderá levar quase duas semanas.

Se a primeira emenda a ser vota-

da — a presidencialista do Senador Humberto Lucena — obtiver maioria absoluta, poderá se passar em seguida à votação dos destaques, com um rápido desfecho. Caso contrário, com o acúmulo de prazos dados a emendas coletivas quando estas não alcançam a maioria, o tempo gasto poderá ser muito maior.

Se a emenda Humberto Lucena não obtiver maioria, sua votação é repetida em 24 horas. Se nesta segunda votação o mesmo acontece, é considerada rejeitada e passa-se à votação da emenda coletiva parlamentarista. Se esta não obtiver 280 votos na primeira votação, ganha também mais 24 horas de prazo para nova apreciação. Se tiver o mesmo destino da outra emenda, no dia seguinte passa-se à votação do texto da Comissão de Sistematização.

Mas também existe a possibilidade de este texto ser rejeitado, o que resultará no chamado "buraco negro" (quando o total de votos é inferior aos 280 estabelecidos pelo Regimento Interno para aprovação ou rejeição e a Carta corre o risco de omitir-se quanto ao tema). A partir daí, começaria a ser contado, portanto, um prazo de mais 48 horas para apresentação de um texto negociado. Somando-se todos esses prazos, a questão poderá arrastar-se por cerca de duas semanas.

As emendas sobre sistema de governo que dividem a Constituinte

São quatro as propostas sobre sistema de governo que estão sendo discutidas pelos Constituintes. A emenda presidencialista encabeçada pelo Senador Humberto Lucena (PMDB-PB) será a primeira a ser votada, por se coletiva e ter recebido o maior número de assinaturas.

	Emenda Presidencialista	Proposta parlamentarista da Comissão de Sistematização:	Presidencialismo mitigado	Emenda coletiva parlamentarista
Autor	Senador Humberto Lucena, inscrita por 353 Constituintes, embora isso não signifique que receberá este número de votos.	Senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ)	Deputado Manoel Moreira (PMDB-SP)	Deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE), inscrita por 341 parlamentares que, da mesma forma, não significam votos certos para a proposta.
Forças que apoiam	Palácio do Planalto, PDT, PT, PDS, segmento do PFL liderado pelo Senador Marco Maciel e Liderança do PL na Câmara dos Deputados, além dos presidencialistas do PMDB.	Os mesmos setores que se envolvem nas articulações parlamentaristas que resultaram na emenda coletiva Egidio Ferreira Lima.	A importância desta proposta é ter sido inspirada pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, para tentar um acordo com o Palácio do Planalto, ainda na época das Comissões Temáticas. A proposta foi elaborada pelo jurista Miguel Reale Jr., assessor parlamentar de Ulysses.	Grupo do Líder do PMDB na Constituinte, Senador Mário Covas; os Partidos Comunistas; facções do PMDB (inclusive o Relator Bernardo Cabral) e do PFL; e um grupo de Constituintes ligados ao Presidente Sarney que, até o último momento, tentou convencê-lo a fechar um acordo envolvendo este sistema de governo e o mandato presidencial.
Principais características	Eleição direta do Presidente da República, por maioria absoluta. O Presidente da República detém as responsabilidades de Chefe de Estado e Chefe de Governo, em correspondência com o mandato popular que recebe. A emenda visa ao fortalecimento do Congresso mediante legislativas programáticas para serem apreciadas em caráter prioritário.	Não difere muito da coletiva. Na verdade, serviu de base para a elaboração da proposta de Egidio Ferreira Lima. A emenda de Egidio é que apresenta três situações novas em relação à proposta da Sistematização. O Chefe de Estado tem poder unilateral em situações excepcionais de demitir o Governo, ouvido o Conselho de Estado. Em vez de conferir todo o exercício de Governo ao Primeiro-Ministro, é criada a figura de um Coordenador de política e a dissolução da Câmara poderá ocorrer também a pedido do Primeiro-Ministro.	Mantém todas as características básicas do presidencialismo, mas prevê a figura de um Primeiro-Ministro. Este funcionará como auxiliar do Presidente da República, nomeado e demissível, e exercerá as funções de coordenador das ações administrativas; para dialogar com o Congresso sobre a política global do Governo. Prevê a apresentação pelo Presidente da República do programa de governo ao Congresso Nacional. É criado um Conselho de Ministro sob a coordenação do Primeiro-Ministro. O Presidente da República é eleito por voto direto e por maioria absoluta e indica o Primeiro-Ministro.	O Presidente da República será eleito em pleito direto e por maioria absoluta (dois turnos). Na condição de Chefe de Estado, o Presidente tem o papel de árbitro, condutor e coordenador do processo político de formação do Governo. O Primeiro-Ministro, o Chefe de Governo, será nomeado pelo Presidente da República após consulta ao partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados. O indicado poderá ser rejeitado, bem como o programa de governo ou apresentar nos primeiros 15 dias da Legislatura. Após a segunda rejeição da indicação, o Primeiro-Ministro será eleito pela Câmara, por maioria absoluta. A emenda prevê moção de censura coletiva, voto de confiança e a possibilidade de dissolução da Câmara.

Jaguaribe defende parlamentarismo já

BRASÍLIA — O sociólogo Hélio Jaguaribe afirmou ontem ser perigosa uma eventual decisão da Constituinte no sentido de ser o sistema parlamentarista adotado somente depois do Governo José Sarney. Em debate que durou mais de duas horas com parlamentares, ele defendeu a implantação do parlamentarismo já e condenou a vinculação do sistema de governo à duração do mandato do atual Presidente. Também alertou para o risco de ser criada uma "figura andrógina, com cabeça presidencialista e corpo parlamentarista".

O Senador José Richa (PMDB-PR), que coordenou o debate, disse que a estrutura do texto constitucional está sendo montada basicamente em cima da adoção do parlamentarismo. Richa lembrou, como exemplo, que os presidencialistas não apresentaram qualquer emenda para modificar o texto da Comissão de Sistematização quanto às atribuições do Poder Legislativo. Esse texto, frisou, tem dispositivos referentes ao sistema de gabinete. Além disso, afirmou o Senador, se o presidencialismo for mantido ficará inviabilizado, pois não é permitido apresentar novas emendas na parte referente ao Orçamento e à fiscalização financeira, estando o texto também nessas partes voltado para o parlamentarismo.

Depois do debate, ao qual esteve presente o Deputado Fernando Gasparian (PMDB-SP), anunciado como o mais recente parlamentarista, Hélio Jaguaribe manifestou confiança na aprovação do sistema de gabinete, considerando também viável sua implantação com um mandato de cinco anos. Segundo ele, "parlamentarismo postergado é sinal de crise".

— Em um País onde a vigência da lei não é tão plena, a existência de uma norma abstrata ameaça e põe em risco a viabilidade futura do parlamentarismo. Se essa fórmula for aprovada, criaremos uma contradição entre quem tem poder (Presidente da República) e quem faz as normas (parlamentares) — disse Jaguaribe.

Após afirmar que o Estado não se modernizará sem a implantação do parlamentarismo, Hélio Jaguaribe afirmou que o sistema proposto pela emenda do Deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE) dá poderes ao Presidente da República de dissolver



Hélio Jaguaribe durante o debate

a Câmara dos Deputados e nomear o Primeiro-Ministro, modelo semelhante ao adotado na França e na Espanha.

Contrário à implantação do parlamentarismo nos Estados, o sociólogo afirmou ser mais prudente deixar esta questão para decisão em âmbito estadual, conforme defende a emenda Egidio Ferreira Lima.

A adoção do sistema parlamentarista nos Municípios agora seria também, na opinião de Jaguaribe, extremamente negativa. Segundo ele, isso só poderá ocorrer depois de uma fase de maturidade e desenvolvimento do País.

Favorável a um plebiscito para verificar a aceitação do sistema, mas só depois de um longo período de experiência, Jaguaribe disse que se o parlamentarismo não for adotado "o País enfrentará uma situação extremamente difícil e o regime democrático não resistirá às turbulências". No seu entender, o Brasil chegou a tal grau de conflito dentro das instituições que "o Presidente da República não tem mais condições de administrar os atritos".

Hélio Jaguaribe afirmou que, uma vez aprovado, o parlamentarismo "não pode dar-se ao luxo de começar mal".

— Por isso, é preciso evitar que o Governo tenha características fisiológicas — concluiu.

CONSTITUINTE COMEÇA A VOTAR TÍTULO IV, SOBRE O SISTEMA DE GOVERNO

Plenário define atribuições do Poder Legislativo

BRASÍLIA — A Assembléia Nacional Constituinte aprovou os seguintes dispositivos do Título III — Da Organização do Estado — e do Título IV — Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo:

Capítulo VII
Da Administração Pública
Seção II — Dos Servidores Públicos

Art. 45 — Os cargos, empregos e funções públicas (...)

§ 7º — A lei reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

§ 8º — A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 9º — Aplica-se ainda, nos termos da lei, aos servidores da administração pública o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVII, XIX, XX e XXVII do Artigo 6º.

(Esses incisos referem-se aos seguintes dispositivos dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família (...);

VI — irredutibilidade do salário ou vencimento (...);

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável (...);

VIII — décimo terceiro salário (...);

XV — serviço extraordinário com remuneração no mínimo superior em 50% à do normal;

XVI — gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVII — licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias (...);

XIX — redução dos riscos inerentes ao trabalho (...);

XX — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXVII — proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e de exercício de funções).

Art. 46 — O servidor será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviços para o homem e trinta para a mulher, facultado o requerimento, nos termos da lei, de aposentadoria proporcional aos trinta e vinte e cinco anos de serviço, respectivamente;

b) após trinta anos de efetivo exercício de função de magistério, se professor, ou vinte e cinco anos, se professora;

c) aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos se do feminino, proporcionalmente ao tempo de atividade, na forma da lei.

§ 1º — Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alínea "a", deste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º — A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos da aposentadoria e disponibilidade.

Art. 47 — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o servidor:

a) contar com o tempo de serviço exigido, na forma do disposto no item III do artigo anterior;

b) sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II — Proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.

Art. 48 — Os proventos da inatividade serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma, na forma da lei;

Parágrafo único — O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no "caput", até o limite estabelecido em lei.

Art. 49 — Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I — Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II — Investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III — Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios e que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no item II deste artigo;

IV — Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V — Para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 50 — O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único — Invalidadado por sentença de demissão, o servidor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

policiais militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º — O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 3º — O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que de administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuo ou não, será transferido para a inatividade.

§ 4º — Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 5º — Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.

§ 6º — O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 7º — O oficial condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 8º — A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 9º — Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo e a seus pensionistas o disposto no artigo 48.

§ 10º — Os vencimentos dos servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

de representantes do povo eleitos em cada estado e território e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.

§ 1º — Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos deputados após as eleições extraordinárias, será início do novo período quadriênio.

§ 2º — O número de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de forma a que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha menos de 8 ou mais de 70 deputados, assegurada a irredutibilidade da atuais representações.

§ 3º — Excetuado o de Fernando de Noronha cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 57 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º — Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º — A representação de cada Estado e o Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º — Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 58 — Cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos artigos 58, 62 e 63 especialmente sobre:

I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV — planos e programas nacionais, regionais setoriais e de desenvolvimento;

V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI — transferência temporária da sede do governo Federal;

VII — concessão de anistia;

VIII — organização administrativa, judiciária, Ministério Público e da Defensoria Pública, União e dos Territórios e organização judiciária Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IX — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

X — criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da Administração Pública;

XI — telecomunicação;

XII — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIII — normas gerais de direito financeiro;

XIV — moeda e garantia da poupança pública;

XV — moeda, seus limites de emissão, e a unidade da moeda mobiliária federal.

Art. 59 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — aprovar ou não tratados e acordos internacionais ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, salvados os casos previstos em lei;

III — autorizar o Presidente da República Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, ou a ausência exceder a 15 dias;

IV — aprovar ou suspender o estado de defesa do estado de sítio e a intervenção federal;